INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2022
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2022
EDITAL DE LICITAÇÃO

O Município de Wanderley, Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pelo Decreto nº 013/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, conforme segue:

1 – DADOS DO EDITAL – (Lei de Licitações, artigo 40):

Edital da Licitação Tomada de Preço Nº: 002/2022
Órgão Executor: Prefeitura Municipal de Wanderley
Setor: Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo**: Menor Preço Global**
Regime de Execução: Empreitada global

2 – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL – (Lei de Licitações, artigo 40):

Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações

3 – OBJETO DA LICITAÇÃO – (Lei de Licitações, artigo 40, I):

Contratação de empresa especializada, em serviços de engenharia para conclusão da construção de uma escola de 12 (doze) salas de aula, projeto padrão FND, localizada neste município de Wanderley-BA.

4 – VALOR GLOBAL MÁXIMO – (Lei de Licitações, artigo 23, I "b"):

O valor global máximo é de **R$ 2.619.468,43 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos)**

5 – VALOR DO CAPITAL MÍNIMO OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EXIGIDO:

O valor do capital mínimo do patrimônio líquido exigido da licitante é de 10%.

6 – PRAZO PARA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

O prazo de execução da obra é de 12 (doze) meses a partir da emissão da Ordem de Serviços, conforme planilha orçamentaria e cronograma físico financeiro do projeto básico; e vigência de 1 (um) ano.

7 – ESCLARECIMENTOS – (Lei de 8.666/93, artigo 40, IV e VIII):

Local: Comissão Permanente de Licitação, sede da Prefeitura Municipal de Wanderley
Endereço: Avenida Claudino Barreto Rios, 80, Centro, Wanderley
Data Limite para Esclarecimentos: Até 24h da data do certame

Horário: 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, exceto feriados
Fone/Fax:: (77) 3626-1122 / 1192.

7.1 - Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem uma qualidade igual ou superior à indicada neste edital e seus anexos.

7.2 - Analisando as consultas, a **Prefeitura** deverá esclarecê-las, e, acatando-as, alterar ou adequar os elementos constantes do edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por escrito, às demais licitantes, passando tais notificações a integrarem o edital. No caso de modificação do edital será prorrogada a data de apresentação das propostas, pelo prazo estabelecido em Lei, exceto quando inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

7.3 - A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste edital e seus anexos e que a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da **Prefeitura**, satisfatoriamente, todas as informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta, logo implicando na aceitação plena de suas condições.

8 – CREDENCIAMENTO, RECEBIMENTO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – (Lei de 8.666/93, artigo 43):

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Endereço: Avenida Claudino Barreto Rios, 80, Centro, Wanderley
Data: 22 de Fevereiro de 2022
Horário: 09:30 horas.

8.1- Se no dia *supra* mencionado não houver expediente, o recebimento e a abertura dos envelopes, bem como o julgamento do seu conteúdo ficarão automaticamente adiados para o primeiro dia útil subseqüente, mantendo-se a mesma hora e local, salvo comunicações em contrário.

8.2- Abertos os trabalhos, a Comissão de Licitação solicitará a entrega imediata dos documentos de credenciamento.

8.3- Para credenciamento, a Comissão de Licitação procederá da seguinte forma:

8.3.1 – Se o representante presente for sócio-gerente, diretor, acionista controlador ou proprietário da empresa licitante, exigir-se-á:
a) cópia autêntica do ato constitutivo da pessoa jurídica;
b) original de documento de identidade com foto.

8.3.2 – Se o representante presente for preposto, exigir-se-á:
a) carta de credenciamento no modelo constante no anexo II deste edital, assinado pelo dirigente legal da licitante, em original e com firma reconhecida,
b) cópia autêntica do ato constitutivo da pessoa jurídica
c) cópia autêntica e original de documento de identidade com foto do preposto.
d) cópia autenticada dos sócios da empresa.

8.4- A carta de credenciamento poderá ser substituída por instrumento de mandato público ou particular, firmado pelo dirigente legal, outorgando-lhes poderes para representá-la na licitação. A procuração pública p0oderá ser apresentada em original ou

fotocópia autenticada. A procuração particular deverá ser apresentada em original e com firma reconhecida no modelo constante no anexo III deste instrumento.

8.5- Superada a fase de credenciamento, a Comissão solicitará a entrega imediata dos envelopes de "Habilitação" e de "Proposta de Preços" e, em seguida, dará por encerrado o prazo para recebimento dos mesmos e não tolerará atrasos.

8.6- A documentação de habilitação e a proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, rubricados no fecho, identificados com o nome da licitante, a modalidade e o número da licitação, o número e o título do conteúdo do envelope "Envelope 01 - Documentos de Habilitação", "Envelope 02 – Proposta de Preços", oportunidade em que se procederá de acordo com o disposto no artigo 43 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

8.7- Desde que iniciada a fase de credenciamento, não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações na documentação de Habilitação e de Proposta de Preços apresentadas.

8.8- As cópias dos contratos sociais, as procurações e as cartas credenciais serão retidas pela Comissão de Licitação e juntadas ao processo administrativo.

8.9- Os documentos de credenciamento retidos serão rubricados, obrigatoriamente, pelos membros da Comissão de Licitação e pelas Licitantes presentes.

8.10- A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela empresa a qual está vinculado.

9 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO – (Lei 8.666/93, art. 40, VI):

9.1- TOMADA DE PREÇO, conforme definição legal, é a modalidade de **licitação** entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto (art. 22, § 1º, Lei 8.666/93).

9.1.1 As interessadas deverão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pela comissão permanente de cadastro de fornecedores, instituída pela portaria de Nº 030/2021 emitido até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária habilitação ao objeto licitado, respeitando o prazo de vencimento de cada um dos documentos nele mencionados.

9.1.2 - O licitante não cadastrado no SISTEMA DE CADASTRO DE FORNECEDORES DO MUNICIPIO deverá apresentar os documentos necessários para o cadastramento **até o terceiro dia anterior** à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

9.1.3 - Os documentos constantes nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada, fotocópia simples ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.4 - Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos

documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação nos termos do artigo 3º da Lei nº. 13.726/2018, de 08/10/2018. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

9.2- Não poderá participar do certame a licitante descrita no art. 9º da Lei de 8.666/93.

9.3- Não será admitida a participação de empresa:

9.3.1 – Que se encontre em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação.

9.3.2 – Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

9.3.3 – Que estiver reunida em Consórcio.

9.4- A licitante deverá arcar, sem qualquer exceção, com todos os custos associados à preparação dos documentos dos envelopes de "Habilitação" e "Proposta de Preços".

9.5- Qualquer licitante poderá requerer esclarecimentos, sempre por escrito dirigido a CPL, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.

9.6- A licitante poderá impugnar este edital por irregularidades, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do § 2º do art. 41 da Lei de Licitações.

9.10 – A licitante deverá visitar os locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

9.11 – É de inteira responsabilidade da licitante a verificação, "in loco", das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da Proposta. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos.

9.11 – Os custos de visita aos locais dos serviços correrão por exclusiva conta da licitante.

10 – ABERTURA DOS ENVELOPES – (Lei de 8.666/93, artigo 43):

Local: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Endereço: Avenida Claudino Barreto Rios, 80, Centro, Wanderley
Data: 22 de Fevereiro 2022
Horário: 09:30 horas

10.1 - Durante os trabalhos só será permitida a manifestação do representante legal credenciado para a licitação, que constará em ata, cabendo recurso quanto aos seus efeitos, não sendo permitidas refutações orais.

10.2 - Serão inabilitadas as licitantes que não atenderem as condições do Edital e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

10.3- Na análise da proposta de preços será utilizado como parâmetro o valor máximo a Planilha Orçamentária.

11 – DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO:

11.1 - A Comissão Permanente de Licitação analisará, com apoio da Procuradoria Jurídica do Município e do engenheiro, se necessário, a documentação para verificar a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal das licitantes, com a análise das manifestações dos mesmos, consignadas na ata da sessão de abertura dos envelopes.

12 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE 01 – (Lei de 8.666/93, artigo 27 a 32):

12.1 - A habilitação da licitante será verificada mediante apresentação do envelope intitulado "Documentos de Habilitação", contendo os documentos descritos abaixo:

12.1.1 – Habilitação Jurídica: Art.28

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na Junta Comercial e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;
c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
e) Cópia autenticada dos documentos de identidade (RG e CPF) dos sócios, diretores, acionistas controladores ou proprietários da empresa licitante.
f) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá também ser apresentada a certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

12.1.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista: Art.29

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual /ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Contribuições Sociais através de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014;
d) Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
e) Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) que comprove a regularidade para com a Fazenda Estadual, da jurisdição fiscal do estabelecimento da licitante;
f) Certidão Negativa de Débitos (ou positiva com efeitos de negativa) que comprove a regularidade para com a Fazenda Municipal, da jurisdição fiscal da licitante;
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

12.1.3 - A prova da inscrição a que se refere a alínea "b" do sub item 12.1.2 será suprida com a apresentação das certidões a que se referem as alíneas "e" e "f", se esta contiverem o número de inscrição da licitante.

12.1.4 – Qualificação Econômico-Financeira: Art.31

12.1.4.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da licitação, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado.

12.1.4.2 – Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

I. Publicados em Diário Oficial; ou

II. Publicados em jornal de grande circulação; ou,

III. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

I. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

II. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 - estatuto das microempresas e das Empresas de Pequeno Porte "SIMPLES":

I. Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,

II. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

Sociedade criada no exercício em curso:

I. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

II. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

12.1.4.3 – A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, em papel timbrado da licitante, devidamente assinado pelo Contador ou Contabilista, com firma reconhecida, acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional, no prazo de validade. É obrigatório também a assinatura, com firma reconhecida, do Representante Legal da empresa. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG =. \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC =. \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$EG = \frac{\text{Passivo circulante + exigível a longo prazo}}{\text{Ativo total}}$$

LG - Liquidez Geral ≥ 1,50

SG - Solvência Geral ≥ 1,50

LC - Liquidez Corrente ≥ 1,50

EG- Endividamento Geral ≤ 0,50

12.1.4.3.1 – Serão inabilitadas às empresas que apresentarem resultado em desatendimento aos apesentados acima.

12.1.4.4 – Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, assim como certidão de insolvência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida no domicílio da pessoa física, expedidas a menos de 30 (trinta dias) da data da apresentação da proposta;

12.1.4.5- - Garantia de proposta, no valor de 1% extraído do valor da proposta, podendo a empresa optar por qualquer das modalidades previstas no § 1° do art. 56 da Lei Federal n° 8.666/93. A caução deverá ser prestada até às 12:00 do último dia útil anterior à abertura da licitação, diretamente no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal WANDERLEY e apresentar cópia no envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO. A devolução da garantia somente ocorrerá após a homologação desta licitação

12.1.5 – A condição de ME e EPP, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da LC 123/06.

12.1.5.1 - Para efeito do tratamento diferenciado descrito no item acima, deverá ser comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8° da Instrução Normativa n° 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC

b) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Art. 3º da Lei nº 123/06.

12.1.5.2 - A licitante na condição de ME ou EPP que não apresentar os documentos relacionados no subitem 12.1.5.1, não será inabilitada, no entanto, não poderá usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/06.

12.1.5.3 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME e EPP, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito negativo.

12.1.5.4 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.1.5.3 deste edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

12.1.5.5 - As interessadas deverão apresentar o CRC – Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Wanderley, emitido até o 3º dia anterior a data do recebimento das propostas, observada a necessária habilitação ao objeto licitado, respeitado o prazo de vencimento de cada um dos documentos nele mencionados.

12.1.5.5.1 - Os documentos constantes nos itens anteriores poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada, fotocópia simples ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

12.1.5.5.2 - Se o licitante optar pela apresentação de cópias simples, deverá apresentar, também, no momento da abertura dos envelopes, os respectivos originais dos documentos para serem confrontados com as cópias simples, as quais serão autenticadas por membro da Comissão Permanente de Licitação nos termos do artigo 3º da Lei nº. 13.726/2018, de 08/10/2018. Após esta conferência e autenticação, os originais serão devolvidos ao licitante.

12.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA- COMPROVADA MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE:

12.1.6.1 - Prova de Registro da empresa e dos seu (s) responsável (is) técnico (s) no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA – da circunscrição da sede da empresa licitante, de conformidade com disposto da Lei Federal n° 5.194/66 e Resolução CREA n° 266/79.

12.1.6.2- Comprovação de o licitante possuir no seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, profissional(ais) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado(s) técnico(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico expedida(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde o(s) serviços(s) tenha(m) sido executada(s), onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviço, com as seguintes características, correspondentes às parcelas de maior relevância e valor significativo do serviço, as quais não precisam constar simultaneamente do(s) mesmo(s) atestado(s):

Referencia	Descrição	Unid.	Quant.
1.2.4.11	janela de aço de correr, ou similar	**m²**	**102,06**
1.3.0.1	estrutura metálica em tesouras ou treliças ou similar	**m²**	**254,38**
1.3.0.4	Telha mento com telha em alumínio, simples, trapezoidal, não pintada ou similar	**m²**	**517,00**
1.5.1.3	revestimento cerâmico para piso com placas tipo esmaltada extra de dimensões 45x45 ou similar	**m²**	**232,55**
1.5.1.6	Piso alta resistência, branco, e=12mm, aplicado com juntas, polido até o esmeril 400 e encerado, exclusive argamassa de regularização ou similar	**m²**	**151,70**
1.5.2.5	execução de pavimento em piso Inter travado, com bloco sextavado de 25 x 25 cm, ou similar	**m²**	**853,79**
1.6.0.3	aplicação manual de pintura com tinta látex acrílica em paredes, duas demãos ou similar	**m²**	**1218,20**
1.12.0.5	cordoalha de cobre nu 35 mm², não enterrada, com isolador - fornecimento e instalação (SPDA) ou similar	**m**	**460,00**

Para fins de comprovação de atestado de responsabilidade técnica compatível com o serviço licitado previsto no item "12.1.6.2", com base no art. 30, § 2º da lei nº 8.666/93, define-se como parcelas de maior relevância e de valor significativo, visto a complexidade da obra.

12.1.6.3 - Entende-se, para fins deste edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Quando se tratar de funcionário, cópia da Carteira Profissional de Trabalho ou da Ficha de Registro de Empregados (FRE).

b) Quando se tratar de dirigente ou sócio da empresa licitante, cópia do ato constitutivo da mesma.

c) Quando se tratar de autônomo, cópia do contrato de prestação de serviços, com as assinaturas devidamente reconhecidas em cartório com data anterior a publicação do edital.

12.1.6.3.1 - No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

12.1.6.4 -Relação de Equipe Técnica proposta para execução dos serviços, acompanhada dos respectivos currículos dos profissionais de nível Superior e técnico além de declaração de cada profissional autorizando a inclusão do seu nome na equipe técnica, devidamente assinada e com firma reconhecida. A Equipe Técnica deve conter no mínimo 01 (um) Engenheiro civil ou arquiteto, 01 engenheiro elétrico e 01 (um) engenheiro ou técnico de Segurança do Trabalho.

12.1.6.5 - Atestado de visita, será emitido pelo engenheiro municipal ou secretaria de Infraestrutura e Obras até 2 (dois) dias da data da sessão, a visita deverá ser agendada no horário das 08:00 as 12:00 horas, junto a secretaria pelo telefone nº (077) 3626-1122, sendo feita pelo profissional indicado como Responsável Técnico pelos serviços do objeto desta licitação. A empresa que não optar pela visita, deverá apresentar declaração de que tomou conhecimento e está ciente de quaisquer responsabilidades do local da obra, devidamente assinada e com firma reconhecida do engenheiro responsável.

12.1.6.6 - Declaração de Disponibilidade de Mão de Obra Qualificada, preenchida e assinada de acordo com o anexo VI deste instrumento, a fim de assegurar a mão de obra qualificada mínima para execução do objeto nos serviços considerados como relevantes e anexar o registro do conselho para nível superior, bem como o currículo de cada e a declaração de que fazem parte da equipe.

12.1.6.7 - Declaração de Análise do Projeto Básico e de Visita ao local dos serviços, de acordo com o anexo VIII deste Edital assegurando que tomou conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos nos termos do inciso III, art. 30, da lei 8.666/93.

12.1.6.9-Declaração de Capacidade Técnico Profissional, de acordo com o anexo X;

12.1.6.10- Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, preenchida e assinada, de acordo com o **anexo XII** deste instrumento.

12.1.7 – Disposições Gerais da Habilitação:

a) A matriz, sucursal, filial, agência, depósito ou representante, constitui uma unidade cadastral distinta e, para efeito de apresentação dos documentos exigidos no item acima, este pressuposto deverá ser observado;
b) Declaração sob as penas da Lei, que inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação, Anexo V;
c) Declaração sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Anexo VII;
d) A Licitante deverá apresentar como prova de que tomou conhecimento de todas as informações contidas no Edital através de declaração de enquadramento e atendimento às exigências de habilitação, Anexo III do edital;
e) Os documentos necessários à habilitação da licitante deverão ser apresentados em original ou fotocópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação ou publicação em órgão da imprensa oficial;
f) A autenticação, quando feita por membro da Comissão Permanente de Licitação, poderá ser efetuada, em horário de expediente, na sala de licitações do prédio sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Claudino Barreto Rios, 80, centro, WANDERLEY – BA, no horário de 08:00 às 12:00h, até 24h (vinte e quatro) horas antes do horário da sessão de licitação.
g) As declarações mencionadas nos respectivos anexos deverão ser preenchidas de acordo com aquelas fornecidas pela Comissão Permanente de Licitação.

13 – DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1 - No envelope deverá conter, a PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, o DETALHAMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS, a PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS e o DETALHAMENTO DO BDI.

13.2 - A Proposta Financeira deverá ser firme e precisa limitada rigorosamente ao objeto desta licitação, e não poderá conter condições ou alternativas não previstas neste edital e seus anexos constitutivos.

13.3 - Caso haja divergência entre os valores em algarismo e os por extenso, será considerado o valor por extenso, bem como no caso de divergência entre os valores unitários e globais será considerado o valor unitário.

13.4 - A licitante deverá, na composição de preços unitários de mão-de-obra, observar os pisos salariais normativos da categoria correspondente, fixados por lei, dissídio coletivo, acordos ou convenções coletivas de trabalho do município onde ocorrerá o serviço, ou, quando esta abranger mais de um município.

13.5 - Não poderão ser considerados na proposta os tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL, conforme recomendação do Tribunal de Contas da União.

13.6 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data estabelecida para entrega das mesmas, sujeita a revalidação por idêntico período.

13.7 - Os preços propostos deverão contemplar as despesas necessárias para a realização dos serviços como: impostos e taxas, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, transporte, máquinas e equipamentos, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou

indiretamente, na execução dos serviços. Em caso de omissão de algumas despesas, estas serão consideradas inclusas nos preços.

14 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA – (Lei de 8.666/93, art. 40, VII e c/c 45, § 1º, I):

14.1- No julgamento da proposta de preços serão observadas rigorosamente as normas previstas nos seguintes artigos da Lei de Licitação:

a) Art. 43, II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
b) Art. 45, § 1º, I – a de menor preço;
c) Art. 45, § 2º - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º desta Lei, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo;
d) Art. 48 – Serão desclassificadas: I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação; II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.
e) Art. 44, § 2º - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes; e
f) Critérios de Aceitabilidade dos Preços: Art. 40, X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48.
g) A proposta de preços deverá estar de acordo com o art. 48 da Lei de Licitação e com base na planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro constantes do Projeto Básico, ficando estabelecido que o valor máximo da proposta é o valor orçado pela Prefeitura, conforme especificado no item "4".
h) Toda(s) a(s) proposta(s) de preço(s), apresentada(s) pela(s) Licitante(s) que não estiver(em) em conformidade com os critérios estabelecidos neste Edital será(ão) desclassificada(s);
i) A Comissão poderá promover diligências, junto às licitantes que tiverem suas propostas classificadas nos termos da alínea "d", para verificar a exequibilidade dos preços apresentados.
j) Serão ainda desclassificadas as propostas que não atendem ao disposto no art. 44, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93.
k) Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão de Licitação, necessárias para corrigir erros cometidos pelos Licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

15 – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO:

15.1 - No Cronograma Físico-Financeiro, quanto às Etapas dos Serviços, deverá ser mantido o desdobramento dos serviços fornecidos no Cronograma de Desembolso visando a homogeneidade da proposta, pois o desdobramento garante a disponibilidade de recursos;

15.2 - Para efeito de classificação na fase de julgamento, a alteração no desdobramento das etapas implicará na pena de desclassificação da proposta e, consequentemente, inabilitação da Licitante.

16 – CLASSIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

16.1 –A classificação dos proponentes far-se-á em ordem crescente dos valores das propostas comerciais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir o menor preço global por lote.

17 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS – (Lei de 8.666/93, art. 40, XV):

17.1- Eventuais recursos a serem interpostos deverão observar os preceitos do artigo 109 da Lei de Licitações.

17.1.1 - Caberá recurso administrativo das decisões emanadas da Comissão de Julgamento, em quaisquer das fases da presente licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da divulgação da decisão.

17.1.2 - O recurso deverá ser apresentado na **Prefeitura** no horário de 07h30min (sete horas e trinta minutos) às 12h30min (doze horas e trinta minutos) de segunda a sexta-feira.

17.1.3 - O recurso será dirigido à Comissão de Julgamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, para decisão da autoridade superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

17.1.4 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.1.5 - Somente serão considerados os recursos devidamente fundamentados que estiverem dentro do prazo estabelecido no subitem "17.1.1".

17.1.6 - Recursos encaminhados, via fax só terão eficácia se o original for entregue na **Prefeitura**, necessariamente, até 05 (cinco) dias da data do término do prazo recursal.

18 – PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO – (Lei de 8.666/93, Art. 40, II):

18.1- Aquelas estabelecidas nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;

18.1.1 – O prazo para assinatura é de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo legal de recurso.

18.2 – A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 caso ocorra qualquer das hipóteses prevista no § 1º, do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos.

18.3 - No ato da assinatura do contrato, a Licitante vencedora deverá indicar o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;

18.4 - Após a assinatura do contrato, a Contratada deverá apresentar a ART de projeto, com a guia de recolhimento devidamente quitada, nos termos da Resolução nº 307/86 do CONFEA;

19 – SUBCONTRATAÇÃO:

19.1 – Será aceita a subcontratação de partes do objeto licitado, limitados a 50% (cinquenta por cento) dos serviços licitados, mediante solicitação e justificativa, apresentada pela contratada, conforme (**Acórdão nº 1.748/2009, Plenário**)

20 – DA GARANTIA CONTRATUAL – (Lei de Licitações, art. 31, III e art. 56):

20.1- Na assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do Município, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93;

20.2- Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver notificada da imposição de tal sanção;

20.3- No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato;

20.4- Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

20.5- Haverá prestação de garantia adicional se verificada a ocorrência do disposto no parágrafo 2º do art. 48 da Lei.

20.6- A garantia da proposta no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas e deverá possuir prazo de validade de, pelo menos, 90 (noventa) dias corridos contados da data de entrega das propostas:

a) Títulos da Dívida Pública, devendo estes ter sido emitidos em forma escritural mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;
b) seguro garantia (neste caso somente será aceita, pela tesouraria da PMQ, com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por cartório ou pela Comissão de Licitação);

c) Fiança bancária (neste caso somente será aceita, pela Tesouraria da PMQ, com a entrega do original, não sendo aceita cópia autenticada por cartório ou pela Comissão de Licitação).

21 – DA EXECUÇÃO – (Lei de 8.666/93, art. 66):

21.1 - Os serviços deverão ser prestados pela licitante contratada sob a forma de empreitada global a partir do Projeto Básico, atendendo as normas técnicas e de segurança do sistema CONFEA/CREA, e com estrita observância aos prazos e condições do cronograma físico-financeiro.

21.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

21.3 - A licitante contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados em virtude de desconformidade com o Projeto Básico e cláusulas deste contrato, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

21.4 - Independentemente da aceitação, a licitante contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a corrigir e ou promover as readequações, sempre que forem detectadas impropriedades, defeitos ou estiverem em desacordo com o Projeto Básico e cláusulas deste instrumento contratual.

22 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

22.1- A fiscalização será realizada por fiscal indicado pela Contratante e obedecerá aos preceitos constantes do Plano de Trabalho, no Projeto Básico deste Edital, Instrumento de Contrato e das Definições.

22.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

22.3 - A licitante contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do fiscal do contrato, encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

22.4 - A licitante contratada ficará obrigada a conceder livre acesso por parte da fiscalização do município e dos órgãos de controle interno e externos aos documentos e registros contábeis da empresa relativos ao objeto contratado, nos termos do art. 43, inciso XVI da Portaria CGU/MF/MP n°. 507/2011.

23 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

23.1 – Os serviços serão recebidos:

23.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

23.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do

prazo de observação ou vistoria que é de 30 (trinta) dias e que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

24 – DO PAGAMENTO – (Lei de 8.666/93, art. 40, XIV):

24.1 - O pagamento dar-se-á após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços e das certidões negativas da Fazenda Federal, FGTS e Fazenda Municipal, acompanhadas do Boletim de Medição, Alteração de Meta Física, quando for o caso, devidamente atestados pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação anteriormente citada.

24.2 - No valor descrito acima estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de material, transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem, combustível, impostos, taxas de qualquer natureza e encargos sociais dos funcionários que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, e, sobre o qual serão descontados os impostos, pertinentes, estando os mesmos dentro dos limites previstos em Lei;

24.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

24.4 - A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

24.5 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após aprovação das respectivas medições pela fiscalização da Prefeitura**,** desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

25 - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

25.1 -Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta, salvo se decorrer fatos imprevisíveis, de difícil previsão, após o início da execução do contrato, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado.

25.2 - Após este prazo poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \left[\frac{I1 - Io}{Io} \right], \text{ onde:}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;
"V" é o valor contratual a ser reajustado;
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

25.3 - Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas – Custo Nacional da Construção Civil – Serviços de Consultoria – Coluna 39

26 – DAS PENALIDADES – (Lei de 8.666/93, art. 40, III e 81 à 99):

26.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:
I – advertência;
II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

26.2 - As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas ao licitante que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

26.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pelo prefeito aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

26.4- No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratada ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

26.4.1 – Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

26.4.2 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

26.5- No caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a penalidade de multa de mora no percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

26.6 - As multas de que trata o item anterior, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela contratada em conta corrente de banco devidamente credenciado pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

26.7- A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa no valor correspondente à 20% (vinte por cento) do valor do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

27 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

27.1- As despesas relativas a esta contratação correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade: 02.04.000 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 1.068 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

28 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

28.1 - As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes interessadas atendidos o interesse público e da Administração, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

28.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais da proposta de preços, *a priori*, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualidades e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública e desde que não fique comprometido o interesse do órgão promotor do mesmo, bem como a finalidade e a segurança da futura contratação.

28.3 - É facultada ao Presidente da Comissão ou à Autoridade Municipal Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

28.4 - Nenhuma indenização será devida à licitante, em caso de revogação deste Edital, nos termos do item 28.6 e a homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

28.5 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Wanderley, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.6 - A Prefeita Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49, da lei n° 8.666/93.

28.7 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da licitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não prejudicar a formulação das propostas.

28.8 - O Foro da Comarca de Cotegipe - BA será, com exclusividade, o competente para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

28.9 - Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

28.10 – Os envelopes com documentos de habilitação e proposta de preços, exigidos na presente licitação, deverão estar lacrados e rubricados no fecho, antes das licitantes adentrarem na sala de licitação, sob pena de exclusão sumária da licitação.

28.11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

28.12 –O edital poderá ser retirado junto ao setor de licitação da Prefeitura de Wanderley, na Av. Claudino Barreto Rios, 80, centro, Wanderley – BA, em horário comercial, devendo o interessado apresentar uma mídia para gravação tal como CD, DVD ou PENDRIVE.

E solicitação pelo e-mail licitacoes@gmail.com

29 – DOS ANEXOS – (Lei de 8.666/93, art. 40, § 2º, I c/c art. 6, IX, "a" a "f", X):

a) Modelo Credencial de Representação – Anexo I;
b) Modelo de Procuração – Anexo II;
c) Modelo de Declaração de Enquadramento e Atendimento às Exigências de Habilitação – Anexo III
d) Modelo Declaração de Estabilidade Econômico-Financeira – Anexo IV;
e) Modelo Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos – Anexo V;
f) Modelo Declaração de Disponibilidade de Mão-de-Obra Qualificada – Anexo VI;
g) Modelo Declaração do Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo VII;
h) Modelo Declaração de análise do Projeto Básico e de visita ao local dos serviços– Anexo VIII;
i) Modelo Proposta de Preços – Anexo IX;
j) Modelo Declaração de Capacidade Técnico Profissional – Anexo X;
k) Modelo Declaração de Capacidade Técnico Operacional – Anexo XI
l) Modelo Disponibilidade de Equipamentos– Anexo XII;
m) Definições – Anexo XIII;
n) Minuta do Contrato – Anexo XIV;
o) Projeto básico
p) Memorial descritivo
q) Cronograma físico financeiro
r) BDI
s) Planilha orçamentária

EILANE ARAUJO DE NOVAIS MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2021

ANEXO I

MODELO DE CREDENCIAL DE REPRESENTAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE WANDERLEY

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº ....., sediada (endereço completo) ....., representada por seu sócio proprietário ....., portador do RG sob nº ....., inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado à ....., na cidade de ....., CREDENCIA ....., portador do RG sob nº ....., inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado à ....., na cidade de ....., para representá-la na licitação supra citada com plenos poderes para praticar quaisquer atos pertinentes à mesma em nome da representada, exceto celebrar contrato com a Administração Pública.

Cidade-UF, de de 2022.

_____

(nome e número da identidade do declarante/ Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A credencial deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impressa em papel timbrado da licitante.

ANEXO II
MODELO DE PROCURAÇÃO

Outorgante

Qualificação (nome, endereço, razão social, etc.)

Outorgado

O representante devidamente qualificado

Objeto

Representar a outorgante na **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**

Poderes

Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentos de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso, renunciar a recurso interposto, negociar preços e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Cidade-UF, de de 2022

_____
(empresa /cargo e nome)

Observação: se particular, a procuração será elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representantes legais ou pessoa devidamente autorizada; será necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

AO

MUNICÍPIO DE WANDERLEY

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

A _____ CNPJ _____, por seu representante legal, declara sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93, o pleno enquadramento ao objeto licitado e que a empresa atende às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

Cidade - UF, de de 2022.

_____
(nome do responsável legal da empresa/ Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impresso em papel timbrado da licitante.

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESTABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

AO

MUNICÍPIO DE WANDERLEY

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

Pela presente, DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa (NOME E CNPJ) não sofre qualquer ação ou medida administrativa ou judicial que comprometa sua estabilidade econômica financeira.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade - UF, de de 2022.

_____

(nome e número do CRC do Contador da empresa/ Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impresso em papel timbrado da licitante.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

AO

MUNICÍPIO DE WANDERLEY

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

(Nome da empresa) ....., CNPJ ou CPF nº ....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Cidade - UF, de de 2022.

_____
(nome do responsável legal da empresa/ Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impresso em papel timbrado da licitante.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE MÃO DE OBRA QUALIFICADA

AO

MUNICÍPIO DE WANDERLEY

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

(Nome da empresa) ....., CNPJ ou CPF nº ....., sediada (endereço completo) ....., declara, sob as penas da Lei, que dispõe da mão-de-obra necessária para execução dos serviços de engenharia, objeto da licitação **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**, conforme relação abaixo.

Cidade - UF, de de 2022.

_____
(nome do responsável legal da empresa/ Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impresso em papel timbrado da licitante.

ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AO

MUNICÍPIO DE WANDERLEY

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

Declaramos, sob as penalidades cabíveis que não mantemos em nosso quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Cidade - UF, de de 2022.

_____
(nome do responsável legal da empresa/ Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impresso em papel timbrado da licitante.

ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO E DE VISITA AO LOCAL DAS OBRAS/SERVIÇOS

AO

MUNICÍPIO DE WANDERLEY

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

Declaro como Responsável Técnico da Empresa (NOME e CNPJ) que analisei o Projeto Básico do edital da licitação em epígrafe, bem como visitei o local das obras/serviços tomando ciência das características e normas específicas inerentes à natureza do objeto licitado, nos termos do inciso III, art. 30, da lei 8.666/93. Declaro ainda, que me responsabilizo pela execução do Projeto, observando as normas técnicas e cronograma.

Cidade - UF, de de 2022.

_____
(nome do responsável técnico da empresa/ Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impresso em papel timbrado da licitante.

ANEXO IX
PROPOSTA DE PREÇOS

AO MUNICÍPIO DE WANDERLEY
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref.: **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**

Prezado Senhor,

Tendo examinado o Edital e respectivos anexos, da licitação Tomada de Preço N.º 001/2022 cujo objeto: Contratação de empresa especializada, em serviços de engenharia para conclusão da construção de uma escola de 12 (doze) salas de aula, projeto padrão FND, localizada neste município de Wanderley-BA

Vimos propor executar os serviços de acordo com as condições estabelecidas nos documentos examinados pelo valor de **R$ XXXX (...),** conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, planilha de composição de custos unitários, planilha de encargos sociais e BDI em anexo:

2. Caso nossa Proposta seja aceita, comprometemo-nos a iniciar a execução dos serviços em 10 (dez) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviços a ser emitida pela Contratante, bem como a entregar o Projeto no prazo estabelecido no respectivo cronograma físico-financeiro.

3. Concordamos em manter esta Proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de abertura da mesma, ou seja, na data de abertura da proposta prevista em Edital, ou outra quando vier a ocorrer.

4. A presente proposta, bem como a expressa aceitação de V. Sas., constituirá em compromisso entre as partes até a assinatura do Contrato.

5. O preço acima tem como data o mês de XXXX/2022, sendo esta a base a ser utilizada para possíveis reajustes de contrato.

Local e data.

_____

NOME DA EMPRESA LICITANTE
CNPJ Nº.
Nome do Representante Legal
Cargo

ANEXO X
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL

AO

MUNICÍPIO DE WANDERLEY

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

Pela presente, DECLARO, sob as penas da lei, que eu, ... CREA nº ....., responsável técnico da licitante (NOME e CNPJ), detenho capacidade técnica profissional compatível com os serviços apresentados no Projeto Básico apresentado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade - UF, de de 2022.

_____
(nome do responsável técnico da empresa/ Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impressa em papel timbrado da licitante.

ANEXO XI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL

AO

MUNICÍPIO DE WANDERLEY

A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ref.: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022

Pela presente, DECLARO, sob as penas da lei, que eu, ... CREA nº ....., responsável técnico da licitante (NOME e CNPJ), detenho capacidade técnica operacional compatível com os serviços apresentados no Projeto Básico apresentado.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente Declaração.

Cidade - UF, de de 2022.

_____
(nome do responsável técnico da empresa/ Assinatura)

OBSERVAÇÃO: A declaração deverá se preenchida no modelo fornecido pela CPL e depois impressa em papel timbrado da licitante.

ANEXO XII
MODELO DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS

Prezados Senhores, ... (Razão Social, endereço e CNPJ do LICITANTE), DECLARA, sob as penas da lei, possuir condições e capacidade para mobilizar, em tempo hábil, e pelo prazo requerido, todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução das obras e serviços objeto da LICITAÇÃO Nº _____/ 2022.

[Local, Data]

[Nome e assinatura do representante legal, com firma reconhecida]

Anexo XIII

DEFINIÇÕES

Neste Edital da Licitação Tomada de Preço nº. 001/2022, os termos a seguir listados tem seus significados assim definidos:

Bens – são todos os materiais e os equipamentos que o Contratado esteja obrigado a fornecer para execução das obras e dos serviços de conformidade com o Contrato.

Canteiro de Obras – local integrante das Obras destinado à execução de processos mecânicos, elétricos, químicos ou biológicos.

Contratado – sociedade ou consórcio cuja Proposta para execução das Obras tenha sido aceita pelo Contratante.

Contratante – parte que, em nome da Administração Pública, contrata a execução das Obras pelo Contratado.

Contrato – ajuste entre Contratante e Contratado para execução das Obras.

Cronograma Físico-Financeiro – é o documento que apresenta a programação de todas as atividades de construção de uma determinada Obra, distribuídas em ordem seqüencial e cronológica ao longo do período de construção e mostrando o prazo de duração de cada uma delas e os respectivos percentuais de execução física e financeira mensal.

Data de início das obras – data fixada nos Dados do Contrato para o início da execução das Obras. Esta data não coincidirá, necessariamente, com a data de posse do Local das Obras.

Data de Conclusão das Obras – é a data de conclusão das Obras, conforme certificado pelo Gerente do Projeto.

Data Prevista de Conclusão das Obras – é a data em que se espera que o Contratado deva concluir as Obras. A referida data consta dos Dados do Contrato podendo ser alterada, exclusivamente, a critério do Gerente do Contrato, mediante notificação de prorrogação de prazo ou de ordem de antecipação.

Defeito – qualquer parte da Obra executada em desacordo com o previsto no Contrato.

Desenhos – plantas, cálculos e outras informações fornecidas ou aprovadas pelo Gerente do Contrato para a execução do Contrato.

Dias – são dias corridos, dias úteis excluem fins de semana e feriados; e meses são meses corridos.

Engenheiro Residente do Contratado – é o representante credenciado do Contratado, com função executiva no canteiro de obras, durante todo o decorrer dos trabalhos, e autorizado a receber e cumprir as decisões do Gerente do Contrato.

Equipamento – máquinas e veículos do Contratado utilizados, temporariamente, no Local das Obras para execução das Obras.

Especificações – Especificação Técnica da Obra incluída no Contrato além de qualquer modificação ou acréscimo feito ou aprovado pelo Gerente do Contrato.

Gerente do Contrato – pessoa designada nos Dados do Contrato (ou pessoa competente indicada pelo **Contratante** para atuar em substituição ao Gerente do Contrato), responsável pela supervisão da execução das Obras e pela administração do Contrato (ou qualquer outra pessoa indicada pela Contratante e notificada ao **Contratado**, para atuar como Gerente do Contrato).

Local das Obras – área destinada à execução das Obras e descrita nos Dados do Contrato.

Materiais – suprimentos, incluindo perecíveis, utilizados pelo Contratado e incorporados às Obras.

Obras – conjunto dos serviços e edificações cuja execução, instalação ou construção encontra-se descrita no Contrato, conforme definido nos Dados do Contrato.

Obras Provisórias – obras ou serviços de caráter provisório, projetados, executados e/ou instalados pelo **Contratado**, necessários à execução e/ou instalação das Obras.

Período de Correção dos Defeitos – é o período a partir da Data Prevista de Conclusão estabelecido nos Dados do Contrato, durante o qual a Contratante ainda poderá notificar a existência de Defeitos a serem corrigidos pela Contratada.

Projeto Básico – é o projeto que permite a licitação das Obras.

Projeto Executivo – é o projeto que permite a execução das Obras.

Regime de Execução – é o tipo de contrato mediante o qual serão executadas e pagas as Obras, que poderá ser:

- **Empreitada por Preço Global –** é o contrato no qual os pagamentos são efetuados contra o progresso da execução da Obra, segundo os percentuais definidos para as atividades constantes do **Cronograma de Atividades (Físico-Financeiro)**, consistente com o Plano de Trabalho e compreende a construção, a montagem e a execução da Obra; inclui um preço global para o conjunto dos serviços, subdividido em percentuais a serem pagos contra a conclusão de cada uma das diversas atividades programadas, servindo, ainda, para qualificar Variações e Eventos Passíveis de Compensação; ou

- **Empreitada por Preço Unitário –** é o contrato no qual os pagamentos são efetuados contra o progresso da Obra segundo medições das quantidades efetivamente executadas, multiplicados os quantitativos medidos pelos preços unitários constantes da **Planilha de Quantidades**, que é a Planilha contendo a relação de todos os itens de serviços e de

materiais incluídos na Obra, para os quais o Contratado cotou seus preços unitários. A Planilha de Quantidades devidamente preenchida, corrigida e assinada pelo Contratado fará parte integrante do Contrato.

Relatório de Inspeção ao Local das Obras – aquele constante dos documentos de licitação, contendo informações reais e pareceres a respeito das condições do solo na superfície e no subsolo do Local das Obras.

Serviços Adicionais – conjunto de serviços não previstos originalmente, sujeitos à remuneração calculada com base na utilização efetiva de pessoal, de material e de equipamento do Contratado.

Subcontratado – pessoa jurídica que mantenha um Contrato com o Contratado para a execução de parte das Obras.

Termo de Recebimento (Provisório ou Definitivo) – certificado emitido pelo Gerente do Contrato atestando a conclusão e o recebimento, parcial ou total, das Obras pelo Contratante, em caráter provisório ou definitivo.

Valor do Contrato – montante descrito na Notificação de Adjudicação do Contratante e depois ajustado de acordo com as disposições do Contrato.

Variação – instrução, por escrito, do Gerente do Contrato que modifique as Obras.

Wanderley - BA, 01 de Fevereiro de 2022.

EILANE ARAUJO DE NOVAIS MAGALHÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 013/2021

ANEXO XIV
MINUTA DO CONTRATO

MUNICÍPIO DE WANDERLEY, ESTADO DA BAHIA, ente de Direito Púbico, CNPJ n° 13.348.479/0001-01, com sede na Av. Claudino Barreto Rios, 80, Centro, Wanderley - BA, neste ato representado por sua Prefeita, a Sra. FERNANDA DA SILVA SÁ TELES, brasileira, portadora do RG n°. 0753183188 SSP/BA, CPF 804.163.575-04, legalmente investido e no exercício pleno do mandato, doravante denominado **CONTRATANTE**e a empresa_____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, neste ato representada por _____, ____(qualificação), portador(a) da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, que mutuamente aceitam e outorgam:

Este contrato é decorrente do processo licitatório nº. 001/2022, gerado pela **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**, que faz parte integrante e complementar deste instrumento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada, em serviços de engenharia para conclusão da construção de uma escola de 12 (doze) salas de aula, projeto padrão FND, localizada neste município de Wanderley-BA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 - Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93 são obrigações da Contratada:

I – Executar com pontualidade os serviços contratados, cumprindo o projeto básico, o cronograma físico-financeiro e atentando para as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelo sistema CONFEA/CREA;
II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
III - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal do contrato;
IV - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

2.2 - Além das obrigações previstas na Lei 8.666/93 são obrigações da Contratante:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
II - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
III - Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO DIREITO DAS PARTES

3.1 –Constitui direitos da Contratante:

I – Alterar o contrato com as devidas justificativas, nos casos enumerados nos incisos I e II e alíneas do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
II–Exigir o fiel cumprimento do contrato pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 66, da Lei nº 8.666/93;
III – Responsabilizar a contratada pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos do artigo 7º,da Lei nº 8.666/93;
IV–A inadimplência da contratada com referência aos encargos do contrato não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização;
V–A Administração rejeitará no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com o contrato, nos termos do artigo 76, da Lei nº 8.666/93.

3.2–Constitui direitos da Contratada:

I – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do artigo 65, § 6º, da Lei nº 8.666/93;
II–Em havendo rescisão, com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) Devolução de garantia se for o caso;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

III – Rescindir o contrato, em caso de supressão, por parte da Administração, das obras e ou serviços, acarretando modificação do valor inicial avençado, além do limite permitido no § 1º do artigo 65, da Lei nº 8.666/93;
IV–Suspender o contrato, em caso de atraso de pagamento superior a noventa dias, até que seja normalizada a situação nos termos do artigo 79, inciso XV, da Lei nº 8.666/93;
V–Prorrogação da vigência do contrato, ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, com prorrogação automática por igual de tempo do cronograma de execução, nos termos do artigo 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93;
VI–Indenização no caso de nulidade do contrato, se esta houver executado até a data em que ele for declarado e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, nos termos do artigo 59, § único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços deverão ser prestados pela contratada sob a forma de empreitada global, com estrita observância ao Projeto Básico e condições do cronograma físico-financeiro, atendendo as normas técnicas e de segurança do sistema CONFEA/CREA.

4.2 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4.3 - A Contratada ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vierem a ser recusados em virtude de desconformidade com o Projeto Básico e cláusulas deste contrato, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

4.4 - Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos serviços obrigando-se a corrigir e ou promover as readequações, sempre que forem detectadas impropriedades, defeitos ou estiverem em desacordo com o Projeto Básico e cláusulas deste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços serão recebidos:

5.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

5.1.2 – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que é de 30 (trinta) dias e que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - O Preço total para a prestação dos serviços será de **R$ 874.478,98 (oitocentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e noventa e oito centavos)** resultantes da proposta de Preços apresentada na licitação que originou este contrato da qual a contratada foi vencedora.

6.2 - O pagamento dar-se-á após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de prestação dos serviços e das certidões negativas da Fazenda Federal, FGTS e Fazenda Municipal, acompanhadas do Boletim de Medição, Alteração de Meta Física, quando for o caso, devidamente atestados pelo servidor designado para fiscalizar a execução do Contrato, o que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação anteriormente citada.

6.3 - No valor descrito acima estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de material, transporte, mão de obra, alimentação, hospedagem, combustível, impostos, taxas de qualquer natureza e encargos sociais dos funcionários que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento, e, sobre o qual serão descontados os impostos, pertinentes, estando os mesmos dentro dos limites previstos em Lei;

6.4 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.5 - A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da contratada.

6.6 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após aprovação das respectivas medições pela fiscalização da Prefeitura**,** desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

7.1 - Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contado da data de apresentação da proposta. Após este prazo poderão ser reajustados aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

I1- Io

R =V [----------], onde:

Io

"R" é o valor do reajustamento procurado;
"V" é o valor contratual a ser reajustado;
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

7.2 - Os índices a serem considerados no reajustamento serão extraídos de acordo com a variação do índice setorial publicado na revista "Conjuntura Econômica" da Fundação Getúlio Vargas – Custo Nacional da Construção Civil – Serviços de Consultoria – Coluna 39

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1- Será aceitar a subcontratação de partes do objeto licitado, limitados a 50% (cinquenta por cento) dos serviços licitados, mediante solicitação e justificativa, apresentada pela contratada, conforme (**Acórdão nº 1.748/2009, Plenário**)

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

9.1- Aquelas estabelecidas nos artigos 60 a 64 da Lei de Licitações;

9.1.1 – O prazo para assinatura é de 05 (cinco) dias úteis, após o prazo legal de recurso.

9.2- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante a assinatura de termo aditivo, nos termos do art. 57, inciso II, da lei nº 8.666/93 caso ocorra qualquer das hipóteses prevista no § 1º, do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos.

9.3- No ato da assinatura do contrato, a contratada deverá indicar o preposto que representará a empresa durante a execução dos serviços;

9.4- Após a assinatura do instrumento de contrato, a Contratada deverá apresentar a ART de projeto, com a guia de recolhimento devidamente quitada, nos termos da Resolução nº 307/86 do CONFEA;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - As despesas para execução deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

ÓRGÃO:– FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Projeto/Atividade: 1.068 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

Elemento de Despesa: 44.90.51.00.00 – Obras e Instalações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 - Na assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor do Município, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93;

11.2 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver notificada da imposição de tal sanção;

11.3 - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, antes da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato;

11.4 - Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada.

11.5 - Haverá prestação de garantia adicional se verificada a ocorrência do disposto no parágrafo 2º do art. 48 da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1- A fiscalização será realizada por fiscal indicado pela Contratante de forma direta ou terceirizada, e obedecerá aos preceitos constantes do Plano de Trabalho, no Projeto Básico deste Edital, Instrumento de Contrato e das Definições.

12.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a contratada da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.

12.3 - A contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do fiscal do contrato, encarregado de acompanhar a prestação dos serviços, fornecendo os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12.4 - A contratada ficará obrigada a conceder livre acesso por parte da fiscalização do município e dos órgãos de controle interno e externos aos documentos e registros contábeis da empresa relativos ao objeto contratado, nos termos do art. 43, inciso XVI da Portaria CGU/MF/MP n°. 507/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes termos:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.2 - As sanções previstas nos incisos II e III acima poderão também ser aplicadas à contratada que, em razão de contratos regidos pela Lei nº 8.666/93, tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude dos atos ilícitos praticados.

13.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pelo prefeito municipal aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

13.4 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratada ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

13.4.1 – Execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

13.4.2 – Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

13.5 - No caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a penalidade de multa de mora no percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, por dia de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

13.6 - As multas de que trata o item anterior, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela contratada em conta corrente de banco devidamente credenciado pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.7 - A recusa da adjudicatária em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, a impedirá de participar de novas licitações, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa no valor correspondente à

20% (vinte por cento) do valor do contrato, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela contratante, em qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de inexecução ou inadimplência contratual da contratada, caso ocorra qualquer das hipóteses do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ficando para todos os efeitos ressalvados as hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Dentro do prazo legal, a Contratante providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

16.1 - A contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do Parágrafo 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do Parágrafo 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

17.1 - O presente Contrato vigorará no período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 - A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS GESTORES DO CONTRATO

19.1 – Será gestor do presente contrato o(a) Sr (a). **XXXXXX**, Secretária Municipal de XXXXX **ou quem vier a substituí-la**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução, procedendo o registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados e objetivos previstos no contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe, Estado da Bahia, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que foram assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

WANDERLEY - BA, ___ de (mês) de 2022.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CNPJ N°. XXXXXXXXXXX
FERNANDA SILVA SÁ TELES
PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

RAFAEL RICARDO SALDANHA CÂMARA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2021

TESTEMUNHAS:

1ª- _____
Lucimara Moreira dos Anjos
CPF Nº: 066.489.825-43

2ª- _____
Veraleide Alves Santana Marinho
CPF Nº: 017.694.045-62

Anexos ao Edital
Projeto Básico
Memorial Descritivo
Cronograma Físico Financeiro
BDI
Planilha Orçamentária
Plantas